



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.243/2021
De 11 de junho de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do “Plano São Paulo”, de 09 de abril de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 13 de Maio a 30 de junho de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 26ª classificação (09/abril)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano-SP_20210409.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

Parágrafo único: A partir da disponibilidade da vacina para cada grupo, o servidor público mencionado no caput deverá ser imunizado para, oportunamente, retorno às atividades regulares.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a "FASE DE TRANSIÇÃO".

Santa Gertrudes, 11 de junho de 2021.


Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo